



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Francisco Mendes Campos

PROJETO DE LEI nº 1.961 /2024

Autor: Deputado Francisco Mendes Campos

*Reconhece de utilidade pública a entidade
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DA
PARAÍBA & CONVENÇÃO NACIONAL DE
IGREJAS INDEPENDENTES PENTECOSTAIS,
localizada na cidade de Cajazeiras - PB, e dá
outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a entidade
**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DA PARAÍBA & CONVENÇÃO NACIONAL
DE IGREJAS INDEPENDENTES PENTECOSTAIS**, entidade sem fins lucrativos,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.277.923/0001-44, com sede e foro na Rua
Vitória Bezerra, nº 181, Bairro São Francisco, Cajazeiras – PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio
Pessoa”, Sala das Sessões 26 de março de 2024.

FRANCISCO MENDES
CAMPOS:52641058472

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MENDES
CAMPOS:52641058472
Dados: 2024.03.30 06:22:25 -03'00'

Francisco Mendes Campos

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Francisco Mendes Campos

JUSTIFICATIVA:

Atendendo um pleito justo e merecido da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DA PARAÍBA & CONVENÇÃO NACIONAL DE IGREJAS INDEPENDENTES PENTECOSTAIS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.277.923/0001-44, com sede e foro na Rua Vitória Bezerra, nº 181, Bairro São Francisco, Cajazeiras – PB, devidamente representada pelo seu Presidente, Pastor José Wilton de Souza, a presente propositura objetiva reconhecer de utilidade pública a referida entidade.

Dentre os objetivos da entidade **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DA PARAÍBA & CONVENÇÃO NACIONAL DE IGREJAS INDEPENDENTES PENTECOSTAIS**, podemos destacar a realização de cultos, obras sociais, cursos de informática e música para a população da zona urbana e rural do município de Cajazeiras. Desenvolve ainda atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Assistência de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares.

A entidade foi fundada em 07 de fevereiro de 2019, conforme Ata da Assembleia em anexo.

Registre-se que a entidade já teve a sua utilidade pública reconhecida pelo Município de Cajazeiras através da Lei Municipal nº 2.806/2019, cópia anexa.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Francisco Mendes Campos

Importa destacar que a mesma tem assento junto ao Conselho Municipal de Saúde de Cajazeiras desde 26 de setembro de 2019.

Não temos dúvidas de que a entidade desenvolve relevantes serviços em favor da população paraibana, que dela se beneficia, e atende os requisitos legais e necessários para o reconhecimento de utilidade pública estadual que se pretende conferir.

Assim sendo, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 26 de março de 2024.

FRANCISCO MENDES CAMPOS:5264105847
2

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MENDES
CAMPOS:52641058472
Dados: 2024.03.30 06:22:49 -03'00'

Francisco Mendes Campos
Deputado Estadual



ACE-PB | ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DA PARAÍBA
CNIIP | CONVENÇÃO NACIONAL DAS IGREJAS
INDEPENDENTES PENTECOSTAL

Cajazeiras, 25 de Março de 2024.

Ofício N° 01/2024

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO MENDES CAMPOS
Deputado Estadual
João Pessoa – PB.

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos a Vossa Excelência que seja apresentado na Assembleia Legislativa da Paraíba um Projeto de Lei reconhecendo como Entidade de Utilidade Pública Estadual a ACE - Associação Cristã Evangélica da Paraíba & CNIIP Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostal.

Sem mais para o momento, reiteramos ao nobre Deputado nossa elevada estima e distinta consideração.


Pastor José Wilton de Souza
Presidente da ACE & CNIIP
CNPJ 33.277.923/0001-44

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO



Ata da assembleia geral de constituição da A.C.E.-PB (Associação Cristã Evangélica da Paraíba) CNIP (Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais), realizada no dia 07 de fevereiro do ano 2019. Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às vinte horas, na rua Vitória Brezina, nº 181, nesta cidade de Cajazeiras, Paraíba, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação Cristã Evangélica da Paraíba e convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais. Assumiu a presidência do Trabalho, por aclamação unânime, o Pastor José Wilton de Souza, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, Profissão Técnico mecânico, CPF: Nº 024.560.154-60 Cédula de Identidade RG: Nº 2181257, residente e domiciliado à Rua Velal de Negreiro, Nº 39 na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, convidando a mim, Pastor Raimundo Pereira de Almeida, de nacionalidade Brasileira, casado, CPF: Nº 113.029.358-01 Cédula de Identidade RG Nº 9.704.561, residente e domiciliado à Rua José Alves da Cunha, Nº 31, Bairro Pon do Sal, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba para secretariar a sessão, o que aceitou. A Pedido do presidente, li a ordem do dia, para a qual foram convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do estatuto da associação; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o presidente submeteu o

artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida,
à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimi-
dade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor
seguinte: (transcrever integralmente os estatutos aprovados,
cujos modelos). A seguir, o Presidente declarou definitiva-
mente fundada e constituída a Associação Cristã Evangélica
da Paraíba e Convenção Nacional de Igrejas Independentes
Pentecostais, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria
e do Conselho Fiscal, para o Primeiro Período de Gestão,
que chegou ao seguinte resultado. DIRETORIA: Diretor Presi-
dente o Pastor José Welton de Souza de nacionalidade Brasileira,
estado civil casado, profissão torneiro mecânico, de CPF Nº 024.
560-154-60, Cédula de Identidade RG Nº 2181257, residente
e domiciliado à Rua Vidal de Negreiros, Nº 39, na cidade de
Cajazeiras, Estado da Paraíba, Vice Presidente Ginaldo de
Oliveira Souza, de CPF Nº 021.079-154-30, Cédula de
Identidade RG Nº 1935893. 1º Secretário: Raimundo
Pereira de Almeida, de CPF Nº 113-029-358-01, Cédula
de Identidade RG Nº 9704561, 2º Secretário: Ismenia Sobrinho,
de CPF Nº 026-826-814-90, Cédula de Identidade RG Nº 4083706,
1º Tesoureiro: Josimar Oliveira da Nobrega, de CPF Nº 839-6813-564-
04, Cédula de Identidade RG Nº 1580882, 2º Tesoureiro: Fran-
cisco de Assis Soares Venceslau, de CPF Nº 149-143-343-52,
Cédula de Identidade RG Nº 3952318, 1º Membro do Conselho
de Ética: Claxton de Souza Oliveira. de CPF Nº 051-175-714-01.
Cédula de Identidade RG Nº 2975450, 2º Membro do Conselho
de Ética: Neli Soares Pereira de Oliveira Souza. Cédula
de Identidade RG Nº 2310385. 1º Conselho Fiscal: Juceli O
Sobrinho da Silva, de CPF Nº 437-936-904-82, Cédula de
Identidade RG Nº 10154, 2º Conselho Fiscal: Maria Jocelica
Silva de Souza, de CPF Nº 038-369-954-17, Cédula de
Identidade RG Nº 2439031. 1º Diretor de Patrimônio:
Graciano de Freitas Oliveira. de CPF Nº 031-889-984-69.
Cédula de Identidade RG Nº 2053780. 1º Secretário de



missões: Carlos Leonardo da Silva - De CPF N.º 110.818.541-50.
• Secretário de comunicação e mídias: Evêas Barbosa de
Souza, de nacionalidade brasileira, casado, de Profissão PM,
de CPF N.º 424.690.584-49 & RG N.º 979928, Residente e
domiciliado à Rua Mariana de Abreu, N.º 100, Bairro
Capoeiras-Cajazeiras, Paraíba. O Presidente, após apurados
os elitos, deu-lhes imediata posse, para as suas fun-
ções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficou
do livre a Palavra e como ninguém desejasse usá-la,
o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário
para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como
secretário e, após reaberta a sessão a mesma foi
lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da
Assembleia e o Vice-Presidente. Esta conforme a ordem.

Cajazeiras-PB, 02 de Fevereiro de 2019

José Wilton de Souza
CPF: 024.560.154-60
Presidente

Ginaldo de Oliveira Souza
CPF: 021.079.154-31
Vice-Presidente



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44-CENTRO

R 9 J - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE ATO, SOB N.º 17537
LIVRO N.º A-30, FOLHA 141, PROTOCOLO N.º 39462, apresentante: JOSÉ
WILTON DE SOUZA, DOU FE. CAJAZEIRAS - PB, 02/04/2019.

Renê Lita da Rocha Moesia
RENÊ LITA DA ROCHA MOESIA
Selo Digital de Autenticação Tipo Normal A-AIK65534-LUBY
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 59,44 FARPEN R\$: 5,34 FEPJ R\$: 11,08
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Renê Lita da Rocha Moesia
Renê Lita da Rocha Moesia
Substituta



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Ata da assembléia geral de constituição da A.C.E-PB (Associação Cristã Evangélica da Paraíba) & CNIIP (Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais), realizada no dia 07 de fevereiro do ano 2019. Aos sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às vinte horas, na rua Vitória Bezerra, n.º181, nesta cidade de Cajazeiras, Paraíba, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação Cristã Evangélica da Paraíba & Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o pastor José Wilton de Souza, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão torneiro mecânico, CPF n.º024.560.154-60, Cédula de Identidade RG n.º 2181257, residente e domiciliado à Rua Vidal de Negreiro, n.º39, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, convidando a mim, Pastor Raimundo Pereira De Almeida, de nacionalidade brasileira, casado, CPF n.º113.029.358-01, Cédula de Identidade RG n.º9.704.561, residente e domiciliado à Rua Jose Alves Da Cunha, n.º31, Bairro Por Do Sol, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do estatuto da associação; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte: (transcrever integralmente os estatutos aprovados, cujos modelos). A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Cristã Evangélica da Paraíba & Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Diretor Presidente o pastor José Wilton de Souza de nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão torneiro mecânico, de CPF n.º 024.560.154-60, Cédula de Identidade RG n.º 2181257, residente e domiciliado à Rua Vidal de negreiro, n.º39, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba; Vice Presidente: Ginaldo De Oliveira Souza, De CPF N.º. 021.079.154-30, Cédula de Identidade RG N.º.1935893. 1º Secretário: Raimundo Pereira De Almeida, De CPF N.º.113.029.358-01, Célula de Identidade RG n.º.9704561. 2º Secretário: Ismenia Sobreira, De CPF N.º.026.726.814-90, Cédula de Identidade RG n.º.4083706. 1º Tesoureiro: Josima Oliveira Da Nobrega, De CPF n.º.839.6813.564-04, Cédula de Identidade RG n.º1580882. 2º Tesoureiro:Francisco de Assis Soares Venceslau. De CPF n.º149.143.348-52, Cédula de Identidade RG n.º.3952317. 1º Membro do Conselho de Ética: Clayton de Souza Oliveira. De CPF n.º.051.175.714-01. Cédula de Identidade RG n.º.2975450. 2º Membro do Conselho de Ética: Neli Soares Pereira de Oliveira Souza.



Cédula de Identidade RG nº.2310385. 1º Conselho Fiscal: Jucelio Sobreira da Silva, De CPF nº.437.936.904-82. Cédula de Identidade RG nº.10154. 2º conselho Fiscal: Maria Jocelia Silva de Souza. De CPF nº.038.369.954-17. Cédula de Identidade RG nº.2439031. 1º Diretor de Patrimônio: Graciano de Freitas Oliveira. De CPF nº.031.889.984-69. Cédula de Identidade RG nº.2053780. 1º Secretário de Missões: Carlos Leonardo da Silva. De CPF nº.110.818.504-50. Secretário de comunicação e Mídias: Enéas Bandeira de Souza, de nacionalidade brasileira, casado, de profissão PM, de CPF nº 424.690.584-49 e RG nº 979928, residente e domiciliado à Rua Mariana de Abreu, nº 100, Bairro Capoeiras, Cajazeiras, Paraíba. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia e o vice-presidente. Está conforme a original.

Cajazeiras-PB, 07 de fevereiro de 2019.

Jose Wilton de Souza

Jose Wilton de Souza
CPF: 024.560.154-60
Presidente

Ginaldo de Oliveira Souza

Ginaldo de Oliveira Souza
CPF: 021.079.154-31
Vice-Presidente

**CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".**
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44-CENTRO
R P J - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE ATO, SOB Nº 17837
LIVRO Nº A-30, FOLHA 141, PROTOCOLO Nº 38482, apresentante: JOS
HILTON DE SOUZA. DOU FE. CAJAZEIRAS -PB, 02/04/2019.

Renelita da Rocha Moreira
RENELITA DA ROCHA MOREIRA
Selo Digital de Autenticação Tipo Normal A-AIR05534-LJB
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$ 40,44 FARPEN R\$ 8,34 FEPJ R\$ 11,88
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Renelita da Rocha Moreira
2019.02.07



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A (o) _ também designada (o) pela sigla, A.C.E-PB (Associação Cristão Evangélica da Paraíba), (se usar sigla) & CNIIP (Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais), fundada (o) em 07 de fevereiro de 2019, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, Sede Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, Na Rua Vitória Bezerra nº 181.

Art.2º - A Associação tem por finalidade(s)

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.



Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral;
- 4) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.



Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. Os associados só poderão votar e ser votado se tiver em comunhão com seu ministério e com os deveres da Associação.

Parágrafo Único – Para ser candidato a qualquer cargo da Associação tem que ser aprovado pela diretoria, em uma Assembleia Geral.

Art. 11º - É dever das Igrejas conveniadas indicar os seus obreiros para ser ungido ao cargo de ministro.

Art. 12º - É responsabilidade das Igrejas pela documentação dos candidatos e escolha dos seus obreiros.

Art. 13º - O Obreiro tem o dever e obrigação de zelar por seus cargo como convém aos santos obedecendo a doutrina cristã e a palavra de Deus.

Art. 14º - As igrejas conveniadas são responsáveis por fazer a convenção unidas e dividir as tarefas e despesas da convenção, combinados em assembleia e votada por toda diretoria da ACE-PB & CNIIP.

Art. 15º - Os ministros e Igrejas conveniadas recebem a documentação legal pra fazer a obra do senhor em validade nacional.

Art. 16º - Todas as decisões da Associação e Convenção são tomadas e decididas em assembleia Geral com a diretoria.



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - A Associação e Convenção será administrada por:

I- Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;

VIII - Aprovar as contas;

IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:



I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 23º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de _ anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;



II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a Assembleia geral;

Art. 25º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 28º - Compete o Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 29º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 32º - O Conselho Fiscal será constituído por membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 35º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 38º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 39º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

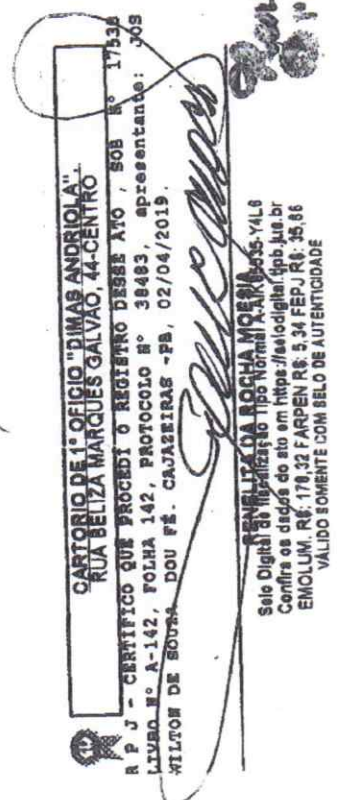
O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 07 /02 / 2019.



Jose Wilton de Souza
CPF: 024.560.154-60
Presidente



Ginaldo de Oliveira Souza
CPF: 021.079.154-31
Vice-Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.277.923/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CRISTA EVANGELICA DA PARAIBA & CONVENCAO NACIONAL DE IGREJAS INDEPENDENTES PENTECOSTAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.C.E PB & CNIP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VITORIA BEZERRA	NÚMERO 181	COMPLEMENTO TERREO.
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVACONTABILIDADEZJ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 3531-7713
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 11:29:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AV JOCA CLAUDINO Nº253 CEP:58900000
ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Finanças



00000003297723354730

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 05473

Tipo do Alvará : Associação

Inscrição: 532223

CPF/CNPJ: 33.277.923/0001-44

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CRISTA EVANGELICA & CONVENÇÃO NACIONAL DE IGREJAS

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO CRISTA EVANGELICA & CONVENÇÃO NACIONAL DE IGREJAS

Endereço: VITORIA BEZERRA

Numero: 181 Complemento:

Bairro: SÃO FRANCISCO

Atividade: 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Classificação da Atividade:

9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Observações:

REF. ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2024

COMPETÊNCIA:

2024

EMITIDO:

15/03/2024

VALIDADE:

31/12/2024

Coordenador de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08923971000115/5473>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.806 de 04 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DA PARAÍBA & CONVENÇÃO NACIONAL DE IGREJAS INDEPENDENTES PENTECOSTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. - Torna de Utilidade Pública à **Associação Cristã Evangélica da Paraíba & Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais**, sociedade civil, de direito privado de caráter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por estatuto próprio e por disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 53 e 62 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.460/2002.

Art. 2º. - A associação Cristã Evangélica da Paraíba & Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais tem com sede, e foro a cidade de Cajazeiras – PB, na Rua Vitória Bezerra, nº. 181, Bairro São Francisco.

Art. 3º. - A associação Cristã Evangélica da Paraíba & Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais terá como finalidade realização de cultos, obras sociais, cursos de informática e música para a população da zona urbana e rural do nosso município.

Parágrafo Único – No cumprimento de seus objetivos manterá e desenvolverá programas que assegurem aos assistidos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação à educação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. - A Associação terá como fontes principais de recursos para gestão econômico-financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

I – Doações de terceiros, legados, etc.

II – Recursos provenientes de subvenções, convênios firmados com órgãos públicos, tanto na esfera Municipal, como Estadual e na Federal.

III – Promoção de eventos sociais.

IV – Recursos com venda de obras, bazar e outros.

Art. 5º. – A Associação será composta de um ilimitado número de associados, admitindo-os nas categorias de BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS e CONTRIBUINTES.

& 1º. – Será admitida na categoria de associado benemérito, qualquer pessoa física e capaz, de acordo com o livro I, Título I Capítulo I (Da personalidade e da Capacidade) do Código Civil Brasileiro, que aceite as disposições estatutárias e regulamentárias da instituição e que não tenha interesses conflitantes com os objetivos desta instituição, que é de total autonomia.

& 2º. – Será admitida na categoria de associado contribuinte qualquer pessoa física e capaz de acordo com o livro I, Título I Capítulo I (Da personalidade e da Capacidade) do Código Civil Brasileiro, que se comprometa a contribuir economicamente em favor de Instituição, de forma contígua.

Art. 6º. – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da **Associação Cristã Evangélica da Paraíba & Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais.**

Parágrafo Único – Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 7º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 04 de junho de 2019.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO



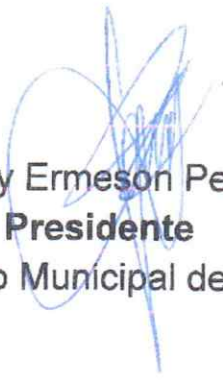
ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação Cristã Evangélica da Paraíba & Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais – ACERPb tem um assento junto a este colegiado desde o dia 26 de Setembro de 2019, no qual é representado por um membro titular e um suplente.

O referido é verdade e dou fé.

Cajazeiras (PB), 25 de Março de 2024.


Janncy Ermeson Pereira
Presidente
Conselho Municipal de Saúde



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

DECLARAÇÃO

Cajazeiras, 26 de Março de 2024

Eu, Eriberto de Souza Maciel, declaro para devidos fins o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a Associação Cristã Evangélica & Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais. **QUE A ENTIDADE ESTÁ EM PLENO REGULAMENTO E FUNCIONAMENTO DESDE A SUA FUNDAÇÃO, MANTENDO AS SUAS ATIVIDADES E CUMPRINDO SUAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DESDE O ANO DE 2019.**

Pela veracidade desta declaração, assino o presente.


Eriberto de Souza Maciel
Presidente